



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 293/2010 de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE
RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 092/2010 de 10 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

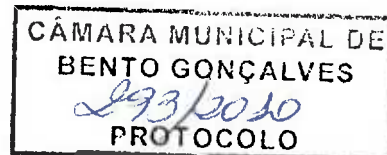
Lei Municipal n.º 4.899, de 13 de maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 095/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 092 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES".

As Associações de Recicladores relacionadas no Projeto de Lei anexo, encaminharam solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de desenvolvimento dos seus projetos.

Diante dos relevantes fins das Associações de Recicladores, que além de gerar empregos, contribuem para a preservação do meio ambiente, através do processo de seleção, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis que são encontrados nos resíduos urbanos de nossa cidade, a Municipalidade pretende firmar Convênios com as referidas Associações, nos termos do Projeto de Lei e da Minuta de Convênio que estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal.

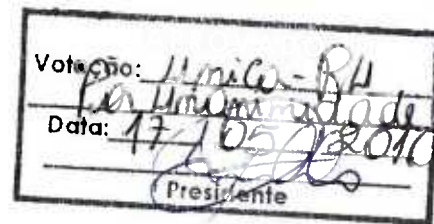
Em contrapartida as Associações comprometem-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LLUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS
COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves, a seguir nominadas, repassando os valores abaixo descritos, conforme minutas anexas e parte integrante desta lei.

§ 1º À Associação de Recicladores Bento Reciclagem será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º À Associação dos Recicladores Jardim Glória será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 3º - À Associação dos Recicladores Pinheiros será repassado o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida as Associações comprometem-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Associação de Recicladores Bento Reciclagem, Jardim Glória e Pinheiros deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.1854203112.208 – Assistência Financeira

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 494

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3182, de 18.03.2010.

Processo nº 3181, de 18.03.2010.

Processo nº 3180, de 18.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES PINHEIROS**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES PINHEIROS, com sede na Estrada do Barracão, 746, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.404/0001-28, representada por sua Presidente ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 5101588662, inscrita no CPF sob nº 016.938.960-01, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da CONVENIADA que será repassado da seguinte forma:

- R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Bradesco, conta nº 215194-4, agência 3510, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES PINHEIROS
Adriana Rosa de Oliveira

Testemunhas:

Processo nº 3180, de 18.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES BENTO RECICLAGEM

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES BENTO RECICLAGEM, com sede na Estrada RS 805/São Pedro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.923.474/0001-01, representada por sua Presidente SUELI DE FÁTIMA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1097724891, inscrita no CPF sob nº 659.850.010-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 0206481-2, agência 3510, em favor da CONVENIADA:

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES BENTO RECICLAGEM
Sueli de Fátima dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 3182, de 18.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA, com sede na Avenida São Roque, 2468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.684/0001-04, representada por sua Presidente MARLENE MARIA BIZATTO DA SILVA, portadora do RG nº 1010122371, inscrita no CPF sob nº 627.836.020-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da CONVENIADA que será repassado da seguinte forma:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 24016-8, agência 0167, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA
Marlene Maria Bizatto da Silva

Testemunhas:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 001/2010 - COMDEMA

**Responde análise do processo nº 3.180/10 que
solicita auxílio financeiro para entidade.**

Introdução

O Processo nº 3.180/10 em nome da Associação de Recicladores Pinheiros foi encaminhado a este Conselho para análise, visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- A importância do trabalho de reciclagem em Bento Gonçalves, bem como, das imensas dificuldades que enfrentam;
- Repasse de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) referente ao mês de março e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais de abril à dezembro. Esse dinheiro será utilizado para pagamento de aluguel, transporte, água, luz, telefone, material de consumo e expediente.

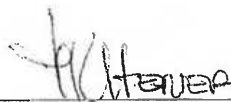
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do repasse de R\$ 14.000,00 - referente ao mês de março e de R\$ 4.500,00 mensais – referente ao período de abril à dezembro. Por entender a importância do trabalho dessa Associação de Recicladores em relação a segregação dos resíduos, e que, sem a existência desta, os mesmos seriam totalmente enviados para Aterro Sanitário;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2010.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA

154

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 002/2010 - COMDEMA

**Responde análise do processo nº 3.181/10 que
solicita auxílio financeiro para entidade.**

Introdução

O Processo nº 3.181/10 em nome da Associação dos Recicladores Jardim Glória foi encaminhado a este Conselho para análise, visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- A importância do trabalho de reciclagem em Bento Gonçalves, bem como, das imensas dificuldades que enfrentam;
- Repasse de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) referente ao mês de março e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais de abril à dezembro. Esse dinheiro será utilizado para pagamento de aluguel, transporte, água, luz, telefone, material de consumo e expediente.

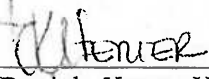
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do repasse de R\$ 14.000,00 - referente ao mês de março e de R\$ 4.000,00 mensais – referente ao período de abril à dezembro. Por entender a importância do trabalho dessa Associação de Recicladores em relação a segregação dos resíduos, e que, sem a existência desta, os mesmos seriam totalmente enviados para Aterro Sanitário;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2010.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA

11
5

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 003/2010 - COMDEMA

**Responde análise do processo nº 3.182/10 que
solicita auxílio financeiro para entidade.**

Introdução

O Processo nº 3.182/10 em nome da Associação dos Recicladores Bento Reciclagem foi encaminhado a este Conselho para análise, visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- A importância do trabalho de reciclagem em Bento Gonçalves, bem como, das imensas dificuldades que enfrentam;
- Repasse de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) referente ao mês de março e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais de abril à dezembro. Esse dinheiro será utilizado para pagamento de aluguel, transporte, água, luz, telefone, material de consumo e expediente.

Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do repasse de R\$ 14.000,00 - referente ao mês de março e de R\$ 4.000,00 mensais – referente ao período de abril à dezembro. Por entender a importância do trabalho dessa Associação de Recicladores em relação a segregação dos resíduos, e que, sem a existência desta, os mesmos seriam totalmente enviados para Aterro Sanitário;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2010.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0055/2010
Processo 293/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 092/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida ao repasse as Associações comprometem-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

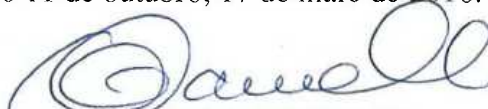
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

As entidades conveniadas prestarão contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos. (Artigo 3º do Projeto de Lei 092/2010).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 17 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 152/2010

Processo nº 293/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 092/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com a Associação dos Recicladores Bento Reciclagem no valor de R\$ 50.000,00, com a Associação dos Recicladores Jardim Glória, no valor de R\$ 50.000,00, e com a Associação dos Recicladores Pinheiros no valor de R\$ 54.000,00. Os valores serão repassados, parte na assinatura do convênio e o restante em parcelas mensais de maio a dezembro de 2010, até o dia 05 de cada mês.

O projeto vem acompanhado dos Pareceres favoráveis do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com entidades de recicladores, repassando o valor total de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), apresenta **regular condição de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 293 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 293 /2010, que "*Autoriza o Município a firmar convênios com as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves*", exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro às Associações dos Recicladores Bento Reciclagem, Jardim Glória e Recicladores Pinheiros, para manter parceria referente às despesas da manutenção destas Entidades, no pagamento de aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente.

O § 1º do art. 1º da propositura refere-se ao repasse no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação de Recicladores Bento Reciclagem. A Entidade receberá R\$18.000,00 (dezoito mil reais) após a assinatura do Convênio, mais 8 (oito) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) distribuídas entre os meses de maio a dezembro de 2010.

Já o § 2º do mesmo artigo aduz para o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Recicladores Jardim Glória, utilizando-se a mesma forma de pagamento à Entidade referida no parágrafo anterior.

No entanto à Associação dos Recicladores Pinheiros, referida no § 3º do art. 1º, será repassado o valor de R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais , observando como forma de pagamento: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) após a assinatura do Convênio e R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) distribuídos mensalmente nos meses de maio a dezembro de 2010.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte das Conveniadas que comprometem-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar o Poder Público nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros às Entidades nominadas, bem como encontra-se fundamentado pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Entretanto, conforme se constata nos pareceres 001, 002 e 003/2010, emitidos pelo COMDEMA, a análise do mérito fica prejudicada na medida em que o Conselho esclarece que o processo foi analisado em Sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2010, e que a Plenária não se mostrou favorável, quanto às Cláusulas conveniais que estabelecem o repasse de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) após a assinatura do convênio, sendo portanto, favorável ao repasse de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) às Entidades Conveniadas no mês de março, retroagindo, portanto, a data em que a Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores procederam o estudo da proposta.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **293/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES

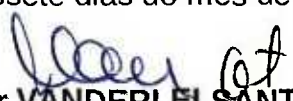
PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 293/2009, que insere o Projeto de Lei nº 092, de 10 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES"**, exara seu parecer favorável a matéria, pois o objetivo desta parceria é na implementação de ações que visam melhores condições de trabalho de reciclagem nas Associações de Recicladores, contemplando-as com valores que oportunizarão a aquisição de equipamentos para dar continuidade aos projetos na área de reciclagem. Em contrapartida, as associações auxiliarão na preservação do meio ambiente.

O montante do valor concedido será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte forma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na assinatura do convênio e parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no período de maio a dezembro do corrente ano.

Ressalta-se que as Associações deverão cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

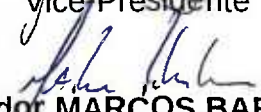
Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.899, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES
DE RECICLADORES DE BENTO
GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves, a seguir nominadas, repassando os valores abaixo descritos, conforme minutas anexas e parte integrante desta lei.

§ 1º À Associação de Recicladores Bento Reciclagem será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

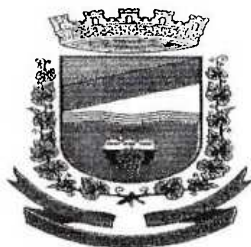
§ 2º À Associação dos Recicladores Jardim Glória será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 3º À Associação dos Recicladores Pinheiros será repassado o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, pagamento aluguel, transportes, água, luz, telefone, material de consumo e expediente da seguinte forma de pagamento:

- R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais), após a assinatura do Convênio;
- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2010, a ser repassado pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida as Associações comprometem-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A Associação de Recicladores Bento Reciclagem, Jardim Glória e Pinheiros deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.1854203112.208 – Assistência Financeira

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 494

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 059
e publicado (a)
Em 37 / 05 / 2010

Processo nº 3182, de 18.03.2010.
Processo nº 3181, de 18.03.2010.
Processo nº 3180, de 18.03.2010.